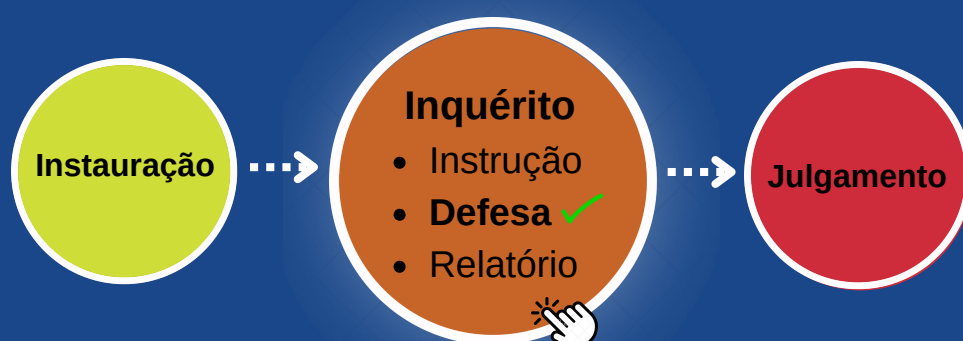


# FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - DEFESA ESCRITA



### INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

É a parte contraditória do processo, conduzida com autonomia e independência pela comissão processante, comporta os seguintes atos, na ordem: Instrução → Defesa Escrita → Relatório Final.

Diferença dos termos Servidor Investigado, Acusado e Indiciado:

- **Investigado** – refere-se ao servidor ainda não acusado, ou seja, apenas um interessado no processo;
- **Acusado** – a partir do momento da notificação prévia, o servidor Investigado passa a ser classificado como acusado no processo;
- **Indiciado** – na finalização da instrução, caso a Comissão delibere pela indicição do acusado, seguindo-se de sua citação para apresentação de defesa escrita, este passa a ser denominado de servidor de indiciado.

Após a instrução (que vai desde os atos iniciais da comissão, passando pela busca de prova e fechando com a indicição), a segunda fase do processo administrativo disciplinar, chamada inquérito administrativo, prossegue com a **Defesa**.

### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Indicição, último ato da instrução, é o instrumento de acusação formal do servidor inicialmente notificado para acompanhar o processo administrativo disciplinar, refletindo convicção preliminar da comissão de que ele cometeu irregularidade.

O termo de indicição deve qualificar o servidor, descrever o fato apurado e apontar todas as provas obtidas, com respectiva paginação nos autos (sem se confundir com o detalhamento que somente no relatório se exige).

Em síntese, o Termo de Indicição é uma descrição fática voltada exclusivamente ao servidor acusado (diferentemente do relatório, que é dirigido à autoridade instauradora), a indicição deve ter redação simples, compreensível por qualquer pessoa de senso mediano, mesmo leiga em matéria jurídica (pois o próprio servidor pode se defender, não sendo obrigatória defesa técnica), evitando-se latinismos, expressões jurídicas rebuscadas, citações doutrinárias e jurisprudenciais.

Após a indicição, a comissão, por meio do seu presidente, deve elaborar a citação para que o indiciado apresente sua defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua citação.

Caso o indiciado não exerça o seu direito de apresentar a defesa escrita, a comissão processante deverá declarar, em termo próprio, a sua revelia e solicitar à autoridade instauradora a designação de defensor dativo, servidor que tenha formação jurídica ou tenha conhecimentos da processualística disciplinar, para proceder à defesa.



### IMPORTANTE

Quando houver mais de um servidor a ser indiciado, pode ser redigido um termo de indicição para cada acusado quando os servidores têm diferentes situações, enquadramentos, provas (sobretudo se forem provas sob garantia de inviolabilidade, como sigilos fiscal ou bancário). Por outro lado, sendo idênticas às condições, também se pode redigir apenas um termo de indicição e, em seu curso, especificar, de forma individualizada, as acusações contra cada um.



Neste caso, o prazo de resposta para defesa escrita, passa a 20 (vinte) dias contados da data em que o último servidor foi citado, de forma que o prazo termina para todos no mesmo dia.

### DEFESA ESCRITA

A defesa deve obedecer a forma escrita e poderá ser realizada pelo:

- próprio indiciado;
- por um procurador, devidamente qualificado nos autos; ou
- por um defensor dativo, designado pela autoridade instauradora.



A Defesa Escrita deve atacar os fatos apontados pela comissão processante no termo de indiciamento, isto é, trata-se de instrumento apresentado pelo responsável legal pela defesa para amenizar a situação do servidor.

Destaca-se que, a comissão processante deverá atentar para a qualidade da peça da Defesa Escrita, inclusive solicitando apresentação de nova peça defensiva no caso de entender que a primeira é inepta, não satisfativa ou insuficiente.

Fontes:

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Acesso à Informação. Perguntas Frequentes. Atividade Disciplinar: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes> Acessado em 11/09/2023.

Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Versão atualizada até janeiro de 2021: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/64869> Acessado em 11/09/2023.

Teixeira, Marcos Salles. Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO - CRG, versão atualizada até junho de 2022: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46836> Acessado em 11/09/2023.